



LEI Nº 655/2001

Fixa alíquota para cálculos do IPTU, e
define classificação e valor venal do imóvel

A Câmara Municipal de Córrego Novo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 0,5 % (meio por cento) a alíquota de cálculo sobre o valor venal do imóvel.

Art. 2º - O valor venal do imóvel será calculado e classificado conforme sua construção.


Classificação	valor por m ²
Ótima	R\$ 100,00
Boa	R\$ 70,00
Regular	R\$ 50,00
Má	R\$ 30,00
Péssima	R\$ 20,00

Art. 3º - Os lotes serão calculados conforme sua localização e área.

Setor	Área	Valor por m ²
I	Avenidas e ruas mais bem localizadas.	R\$ 10,00
II	Ruas adjacentes do Centro, rua Francisco C.S.Filho, rua Iracy Pedra e lotes com áreas superiores a 500 m ² e inferiores a 1000 m ²	R\$ 5,00
III	Ruas mais afastadas (menos valorizadas) e lotes com áreas superiores a 1000 m ² e inferiores a 2000 m ² .	R\$ 3,00
IV	Lotes com áreas superiores a 2000 m ²	R\$ 1,50

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Córrego Novo, 25 de setembro de 2001.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL